



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 282.934 - RS (2013/0007332-8)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : J A R G
ADVOGADO : ANTÔNIO SÉRGIO DIAS LEAL
AGRAVADO : F L G
ADVOGADO : JOICE FÁTIMA LONDERO ALMEIDA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. APLICAÇÃO DO ART. 544, § 4º, INCISO I, DO CPC. MANUTENÇÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 282.934 - RS (2013/0007332-8)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : J A R G
ADVOGADO : ANTÔNIO SÉRGIO DIAS LEAL
AGRAVADO : F L G
ADVOGADO : JOICE FÁTIMA LONDERO ALMEIDA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por J A R G contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, nos termos da seguinte ementa (fl. 1148):

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REITERAÇÃO DAS TESES DO APELO NOBRE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. CPC, ART. 544, § 4º, I. AGRADO NÃO CONHECIDO.

Nas razões do regimental, a parte agravante sustenta que não merece prosperar a decisão agravada, visto que as *razões do agravo de instrumento foram amplas, precisas e impugnaram de forma especificada cada um dos argumentos expendidos na decisão que negou o seguimento do recurso especial* (e-STJ Fls. 1157).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 282.934 - RS (2013/0007332-8)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

Inicialmente, cumpre registrar que a decisão ora agravada negou conhecimento ao agravo em recurso especial por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão denegatória, qual sejam, as Súmulas 07 e 211/STJ.

Insta sublinhar que as razões trazidas em regimental não contêm fundamentos suficientes a desconstituir a decisão recorrida, devendo ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

Com efeito, no agravo em recurso especial a agravante não demonstrou a inadequação dos óbices das Súmulas 7 e 211/STJ, limitando-se a reiterar as teses apresentadas no recurso especial inadmitido.

É pacífico o entendimento nesta Corte Superior que a falta de impugnação específica de todos os fundamentos da decisão denegatória do recurso especial acarreta o não conhecimento do agravo, a teor do que dispõe o art. 544, § 4º, I, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 12.332/2010, não bastando para tanto a impugnação genérica ou a reiteração das razões do recurso anterior.

Acrescente-se que a impugnação à decisão agravada é verificada nas razões do agravo, não servindo o regimental para emendar ao recurso anteriormente interposto. A decisão agravada, portanto, está em plena consonância com o entendimento consolidado desta Corte.

Nesse passo, advirta-se que a oposição de incidentes processuais infundados dará ensejo à aplicação de multa por conduta processual indevida.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0007332-8

AgRg no
AREsp 282.934 / RS

Números Origem: 002/1.04.0000562-0 10400005620 2335602220128217000 70027092394 70031408602
70031408693 70034297119 70047856182 70049269699 922096120128217000

EM MESA

JULGADO: 11/11/2014
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : J A R G
ADVOGADO : ANTÔNIO SÉRGIO DIAS LEAL
AGRAVADO : F L G
ADVOGADO : JOICE FÁTIMA LONDERO ALMEIDA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Família - Casamento - Dissolução

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : J A R G
ADVOGADO : ANTÔNIO SÉRGIO DIAS LEAL
AGRAVADO : F L G
ADVOGADO : JOICE FÁTIMA LONDERO ALMEIDA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.